ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de compra nº 331/2026 – **Aquisição de material permanente (balde inox).**

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demandas formalizadas pela Seção de Qualidade Hospitalar da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através das solicitações de compra nº 331/2026 e documento de formalização de demanda objetivando a aquisição de equipamentos e bens permanentes para a Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. A Instituição possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A Instituição de Saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) deverá ofertar os procedimentos terapêuticos previstos nas tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS, nas modalidades domiciliar, ambulatorial e hospitalar, conforme o disposto no inciso II do art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, observadas as condições e os requisitos aplicáveis à prestação dos serviços no âmbito

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código MOJ-O5K-D0X-6E7.

A adequada estrutura dos serviços de saúde depende da disponibilidade de materiais e utensílios que atendam às necessidades das atividades assistenciais e contribuam para a qualidade e a segurança do atendimento prestado à população. Nesse contexto, a Fundação Hospitalar busca assegurar condições apropriadas para o desenvolvimento das ações de assistência à saúde, mediante a disponibilização dos materiais necessários ao funcionamento de suas unidades.

Dentre esses materiais, destaca-se o balde hospitalar de aço inoxidável, com capacidade de 5 litros, utilizado especialmente nos procedimentos de higienização de pacientes acamados. Considerando sua importância para a realização adequada desses cuidados e a necessidade de manter a disponibilidade de utensílios apropriados à rotina assistencial, a aquisição mostra-se necessária para atender às demandas dos serviços de saúde, contribuindo para a organização das atividades e para a manutenção das condições adequadas de higiene e segurança dos pacientes.

Os materiais permanentes são de suma importância para a assistência prestada à população, pois compreendem utensílios, acessórios e equipamentos médico-hospitalares de apoio, classificados como bens duráveis, destinados ao uso prolongado nos serviços de saúde. Esses materiais contribuem para a adequada execução dos procedimentos assistenciais, podendo, conforme suas características e especificações técnicas, ser submetidos a processos de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável.

Nesse contexto, o investimento em saúde pública reveste-se de fundamental importância para o fortalecimento da assistência aos pacientes, contribuindo para a melhoria dos atendimentos prestados gratuitamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A aquisição pretendida visa proporcionar melhores condições para a execução das atividades assistenciais, promovendo maior segurança, eficiência e qualidade na prestação dos serviços oferecidos à população.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. O material permanente a ser adquirido classifica-se como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Os itens deverão ser entregues em estrita observância as especificações contidas no Termo de Referência.

4.3. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica (descrita no item 2), conforme levantamento de mercado de acordo com a solução escolhida.

4.4. A contratada deverá apresentar documentação pertinente, comprovando habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código MOJ-O5K-D0X-6E7.

4.5. Para esta contratação, está previsto o seguinte item, com sua respectiva descrição e quantitativo:

Item	Quant.	Unid	Descrição
01	20	UN	BALDE DE INOX CAPAC. 5 LITROS

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis e na justificativa técnica e econômica da solução escolhida. Esse procedimento contribui para a seleção da alternativa mais adequada à necessidade da Administração, promovendo a economicidade, a competitividade, a otimização dos recursos públicos e o alcance dos resultados esperados.

O levantamento de mercado para a aquisição do material permanente justifica-se pela necessidade de identificar soluções disponíveis que atendam às demandas operacionais e assistenciais da Fundação, contribuindo para a manutenção e o aprimoramento da infraestrutura hospitalar e para a qualidade dos serviços prestados à população.

A presente aquisição visa assegurar a disponibilidade de materiais adequados ao desenvolvimento das atividades hospitalares, observando os requisitos técnicos, sanitários e assistenciais aplicáveis. Considerando que a Fundação é referência no tratamento oncológico, é fundamental dispor de recursos materiais que proporcionem condições adequadas de atendimento, segurança aos pacientes e eficiência às equipes de saúde, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade identificada, subsidiando a escolha da alternativa mais adequada à realidade da Fundação. Para tanto, foi realizado estudo acerca do item pretendido, considerando sua finalidade de uso, capacidade, características funcionais, praticidade no manuseio, facilidade de higienização e adequação às rotinas assistenciais, de modo a estabelecer parâmetros compatíveis com a demanda institucional.

Assim, verifica-se que o item em questão constitui a solução mais adequada e tecnicamente compatível com as necessidades apresentadas pela Instituição, uma vez que suas características e funcionalidades atendem de forma satisfatória às exigências identificadas, não tendo sido constatada, a partir da análise realizada, outra alternativa que ofereça o mesmo nível de adequação às rotinas assistenciais e à finalidade pretendida. Dessa forma, sua aquisição mostra-se necessária e devidamente justificada para a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como para o atendimento adequado às demandas institucionais, em consonância com o interesse público.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código MOJ-O5K-D0X-6E7.

Considerando que o item da presente aquisição consiste em bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mostra-se adequada a adoção da modalidade pregão, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização dessa modalidade permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante disputa entre os licitantes e julgamento pelo critério de menor preço ou maior desconto, conforme definido no edital, favorecendo a competitividade, a economicidade, a transparência e a eficiência da contratação, em consonância com os princípios que regem as licitações públicas.

A adoção do pregão eletrônico amplia a competitividade e o acesso de fornecedores ao certame, promove maior transparência e publicidade dos atos administrativos e facilita o controle pela sociedade e pelos órgãos competentes, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando que o objeto da contratação consiste em material de natureza simples, com quantitativo previamente definido e cuja entrega ocorrerá de forma única e integral, a formalização da aquisição por meio de Ordem de Compra mostra-se adequada e vantajosa para a Administração. Esse instrumento permite conferir maior celeridade e simplicidade ao procedimento, sem prejuízo da formalização das condições necessárias ao fornecimento, especialmente quanto à especificação do material, quantidade, prazo e local de entrega.

A utilização da Ordem de Compra encontra amparo no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, desde que delas não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

Diante do exposto, pretende-se alcançar, através da presente solução, o atendimento adequado das necessidades da Fundação, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 9.029,80 (nove mil e vinte e nove reais e oitenta centavos),** conforme discriminado no mapa de cotação.

6.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, pesquisa a sitios especializados em banco de dados de preços e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.3. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem bens e materiais, similares aos objetos licitados,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código MOJ-O5K-D0X-6E7.

de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Considerando as análises apresentadas neste Estudo e em observância ao princípio da economicidade, optou-se pela aquisição do balde de inox por meio de pregão eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, com formalização da contratação mediante ordem de compra.

7.1.1. Destaca-se que a solução ora proposta já foi adotada em outras aquisições realizadas pela Fundação, tendo apresentado resultados satisfatórios quanto à eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração.

7.2. O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de compra.

7.2.1. A contratada deverá informar com antecedência, ao gestor responsável, a data da entrega do item para que este se programe para o recebimento.

7.2.2. A especificação do item será conferida no ato da entrega, pelo gestor contratual da Seção de Qualidade Hospitalar da Fundação.

7.2.3. O recebimento dos materiais, será feito da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos.
- Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e consequente aceitação.

7.2.4. Será de responsabilidade da Contratada o transporte, descarga do item (s) na Fundação.

7.3. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no descritivo do item deste Estudo e do Termo de Referência, observando-se, ainda, as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis.

7.4. Os itens serão entregues na sede da Fundação, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no horário de 8h às 11h e 14h às 16h, de segunda à sexta-feira, sem nenhum ônus para a Fundação.

7.5. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e instalação dos bens na Fundação, além de impostos inerentes à comercialização.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código MOJ-O5K-D0X-6E7.

7.6. O item ofertado deverá ser **novo**, de qualidade adequada e não poderá ser provenientes de reforma, reaproveitamento e/ou recondicionamento.

7.7. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou incompatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência. A contratada deverá efetuar a troca dos produtos, quando houver necessidade, mediante solicitação do gestor contratual.

7.7.1. Na substituição dos bens e materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Fundação.

7.8. A aquisição dos materiais, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

7.9. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

7.10. Considerando-se a importância desta aquisição ora pretendida, as proponentes deverão demonstrar o fornecimento satisfatório do item por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

7.11. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar **prospecto do item** de forma a permitir a identificação das suas características. As informações apresentadas deverão constar em material de divulgação formal do fabricante ou fornecedor, de fácil consulta pública, inclusive por meio eletrônico.

7.11.1. De acordo com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, a apresentação de prospectos permite que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que os bens e materiais, propostos pelo licitante, atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com isso, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

7.12. O fornecedor deverá garantir a qualidade e a integridade do balde de aço inoxidável contra defeitos de fabricação, trincas, deformações, corrosão, falhas nas soldas, comprometimento da estrutura ou quaisquer outras irregularidades que prejudiquem sua funcionalidade e segurança, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do produto.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução consiste na divisão do objeto em itens distintos, sempre que este for divisível e desde que não haja prejuízo à sua funcionalidade ou à obtenção de resultados satisfatórios para a Administração. No presente caso,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código MOJ-O5K-D0X-6E7.

entretanto, não se aplica o parcelamento, uma vez que o processo de contratação é constituído por apenas um item.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao gestor e ao fiscal da contratação, a fim de assegurar o alcance dos resultados pretendidos com a aquisição. O gestor e o fiscal deverão acompanhar a execução contratual, verificar o recebimento adequado dos itens, bem como assegurar o cumprimento das condições de entrega e, quando aplicável, da instalação dos bens, conforme as especificações e exigências estabelecidas para a contratação.

Deverão, ainda, zelar pelo controle e pela conservação dos itens adquiridos, adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a obtenção de resultados satisfatórios. Recomenda-se, ainda, que o setor demandante tenha pleno conhecimento das condições e particularidades da contratação, a fim de subsidiar o acompanhamento e a adoção das providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos bens permanentes, objeto deste Estudo, deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente. A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento dos itens, seja na emissão de gases poluentes, descartes, uso de combustíveis e materiais que não agridam ao meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração.

Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme documento de formalização de demanda e nota de solicitação de compra, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação mostra-se viável para atendimento às demandas pretendidas e também em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código MOJ-O5K-D0X-6E7.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

> *"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.* ***O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.***
> *Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*
> ***É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."*** *(grifo nosso)*

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstancias concretas exijam a associação entre os particulares,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código MOJ-O5K-D0X-6E7.

hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na aquisição de material permanente. Estes produtos são classificados como bens comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei,* ***adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado****. (grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código MOJ-O5K-D0X-6E7.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. O ato administrativo, para ser lícito e legítimo, deve atender aos fins públicos a que se destina. Deste modo, o princípio da finalidade corresponde a uma orientação obrigatória da atividade administrativa ao interesse público.

14.2. A aquisição do balde de inox hospitalar, tem como objetivo proporcionar melhores condições para a organização, a movimentação e o apoio às atividades desenvolvidas pela instituição, contribuindo para a eficiência, a praticidade e a segurança dos procedimentos realizados, bem como para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

14.3. Além disso, permitirá otimizar as rotinas de trabalho dos servidores, proporcionando maior eficiência, agilidade e confiabilidade na execução das atividades, de modo a atender de forma adequada à crescente demanda da população.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para a aquisição do balde de inox é a realização de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

15.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelas servidoras da equipe de planejamento, nomeadas pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 13 de novembro de 2026

Daniele Paulina Luciano
Matrícula 3253
Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Renato Silva dos Santos
Matrícula 3756
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2501/2502/2505
Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código MOJ-O5K-D0X-6E7.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/11/2026 às 13:04:53

Assinantes

Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem

Assinou em 19/11/2026 às 13:05:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Daniele Paulina Luciano

Assinou em 19/11/2026 às 13:05:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Daniele Paulina Luciano, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Renato Silva dos Santos

Assinou em 19/11/2026 às 13:11:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Renato Silva dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 19/11/2026 às 14:05:59 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MOJ-O5K-D0X-6E7